



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Número da licitação no ComprasGov: 23/2026

PROTOCOLO SEI nº 0042771-09.2026.8.16.6000

PARA O ITEM 02 DO ANEXO II – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARQUIVO MORTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná Nº da licitação no Compras.gov: 23/2026
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 10/08/2026 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24/08/2026 às 13:00 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.

<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	6
CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	8
CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO	10
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....	13
CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO.....	15
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO	16
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO	17
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL	22
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	23
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	25
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência.

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a eventual aquisição de caixas plásticas para arquivo morto, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência e Anexo II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

2.3. Para a contratação decorrente deste certame não será exigida garantia de execução.

2.4. Deverão ser observados os requisitos das formas e critérios de seleção do fornecedor e dos requisitos da contratação, conforme disposto no capítulo 5 do termo de referência.

2.5. Deverão ser atendidos o modelo de execução do objeto estabelecidos no capítulo 6 do termo de referência.

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, conforme tabela contida no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do exercício de 2026, estando o valor bloqueado por meio do(s) elemento(s):

Rubrica	Descrição
3.3.90.30.19	Despesa Corrente – Material de Consumo – Material de Acondicionamento e Embalagem

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas em licitações realizadas por meio eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pelo Agente de Contratação, pela comissão de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;
- g)** reunidas em consórcio, conforme justificativas apresentadas no termo de referência.
- h)** no caso específico do item 02 do Anexo II, empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência.

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O fornecedor enquadrado como sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9, 7.10 ou 7.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação em contrário.

CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor unitário do item.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o **ABERTO**.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro ou Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro ou Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e no [§3º do art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro ou Agente de Contratação encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro ou Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.6. Não havendo vencedor para o grupo/item de cota reservada, o objeto poderá ser negociado com o vencedor do respectivo grupo/item de concorrência geral ou, diante de sua recusa, com as licitantes remanescentes deste grupo/item, desde que pratiquem o valor do arrematante.

10.7. Se a licitante for vencedora do grupo/item reservado e do grupo/item correspondente à concorrência geral, prevalecerá o menor preço ou maior desconto ofertado ou negociado.

CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro ou Agente de Contratação solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro ou Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida.

11.3. O Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

11.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

11.5. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro ou Agente de Contratação, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

11.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

11.7. A fim de subsidiar a Administração Pública quanto aos possíveis impactos tributários decorrentes da futura contratação, bem como para atender às exigências de planejamento orçamentário e eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento oportuno, tabela (modelo presente no Anexo III) contendo as seguintes informações relativas ao objeto contratado:

I – Enquadramento tributário da empresa contratada (inclusive quanto ao regime de apuração dos tributos incidentes);

II – Indicação das retenções tributárias aplicáveis aos bens e/ou serviços objeto da contratação, conforme legislação vigente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.7.1. O preenchimento incorreto ou incompleto da tabela mencionada não acarretará a desclassificação automática da licitante, devendo eventuais omissões ou inconsistências ser sanadas obrigatoriamente antes da homologação do certame, sob pena de inabilitação.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total por item.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. No julgamento o Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.4. O Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável.

12.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;
 - b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.2) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.
 - b.2.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.
 - b.2.2) As demonstrações contábeis citadas anteriormente serão exigidas com base no limite definido no art. 1.078 da Lei nº 10.406/2022 (Código Civil).
- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “b”, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Os índices previstos nos itens "c" e "c.1" serão computados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.

d.1) A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "c" e "c.1", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

e) Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeiras: os documentos, índices contábeis e demonstrativos patrimoniais solicitados para comprovação da qualificação econômico-financeira, representam, ressalvadas as hipóteses de desestabilização ocasionadas pela imprevisibilidade econômica do país, o mínimo necessário para a aferição da boa situação financeira do licitante e do seu nível de organização contábil, bem como estão de acordo com o previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 96 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

f) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será aplicado o percentual de acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

13.5. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.5.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.6. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALENCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. A equipe de apoio ou comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

14.4.2. Após declaração do vencedor, o Pregoeiro ou Agente de Contratação consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da licitante vencedora, de acordo com o art. 298, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o Pregoeiro ou Agente de Contratação deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.

14.4.4. A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.6. O Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou comissão de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A beneficiária do registro de preços estará sujeita às disposições contidas no termo de referência.

16.2. Homologada a licitação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão gerenciador, convocará a licitante vencedora para a assinatura da ata de registro de preços que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso de fornecimento ou de execução nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta comercial da beneficiária do registro.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.

16.3. O prazo máximo para a assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.3.1. O prazo para assinar a ata de registro de preços ou o anexo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada antes do vencimento do prazo original e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

16.3.2. Transcorrido o prazo máximo da convocação sem que a licitante tenha assinado a ata de registro de preços, caracterizar-se-á formal recusa à formalização do instrumento.

16.3.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos do edital e realizada a negociação, contratar com a Administração ou decidir pela revogação da licitação.

16.4. A empresa vencedora da etapa de lances, ofertante do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, será denominada beneficiária do registro.

16.5. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observará o seguinte:

- a)** o registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no §4º do artigo 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#);
- b)** se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- c)** a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere a letra “a”, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.6. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária do registro obriga-se a fornecer os itens registrados com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e responder pelo cumprimento da proposta apresentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.7. A beneficiária do registro de preços e aquelas que figurarem no cadastro de reserva, sempre que convocadas, deverão comprovar as mesmas condições de habilitação, apresentando os documentos consignados no edital convocatório devidamente atualizados, como condição para celebração da contratação.

16.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação das licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

16.8.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.9. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.8, a Administração Pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.10. A licitante convocada na forma dos itens 16.8 ou 16.9 passará à condição de beneficiária do registro e estará sujeita às mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital e seus anexos.

16.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Os critérios para reajuste dos valores registrados na ata estão previstos no termo de referência.

16.13. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça, conforme justificativa presente no termo de referência.

16.14. A contratação dos produtos/serviços da cota reservada deverá ser priorizada, salvo nos casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do art. 119, §4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por instrumento equivalente ao contrato e, para tanto, a adjudicatária deverá:

- a)** manter as condições de habilitação;
- b)** não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c)** não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015;
- d)** declarar ciência da Política de Relacionamento entre o Tribunal de Justiça do Estado Paraná e os seus Agentes com as Contratadas e as Potenciais Contratadas (Decreto Judiciário nº 62/2026 disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4760362>) e do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná (disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/comissao-de-etica-e-de-conduta/codigo-de-etica-e-conduta>).

17.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

17.4. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência.

18.2. A fiscalização e a gestão do contrato dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência.

18.3. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência.

18.4. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência.

18.4.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.4.2. O contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.4.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o contratante, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. Durante a vigência do contrato, a contratada não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do TJPR, nem de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

18.7.1. É vedado, ainda, participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.7.2. É vedada a subcontratação:

I - de pessoa física:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJPR ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

b) que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do TJPR ou de agente público que desempenhe função no processo licitatório ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

II - de pessoa jurídica:

a) cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJPR ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

b) cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do TJPR ou de agente público que desempenhe função no processo licitatório ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

III – a execução do objeto contratado inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – o reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

V - o atraso na execução superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias corridos sem interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação, na forma especificada no item 20.7.4.1;

VI - o descumprimento parcial prejudicar a contratação como um todo.

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração.

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 20.1.

20.7.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do pedido por deixar de aceitar ou retirar instrumento equivalente ao contrato, decorrente da ata de registro de preços.

20.7.3. Multa de 1% a 20% sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, na hipótese de ocorrer o seu cancelamento por culpa da beneficiária, antes da contratação.

20.7.4. Multa por dia de atraso injustificado de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% sobre o valor da parcela inadimplida do bem ou serviço contratado, limitado ao valor equivalente a 20% do valor global da contratação.

20.7.4.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa moratória ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 20.7.6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.7.5. Multa sobre o valor da parcela inadimplida de 1% a 10%, nos demais casos de inexecução parcial do objeto da contratação diversos do atraso.

20.7.6. Na hipótese de incorrer em inexecução total da obrigação contratual, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva contratação, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta. Havendo o cancelamento da ata, a multa abrangerá, também, o valor do remanescente.

20.7.6.1. Na hipótese da inexecução ensejar o cancelamento do registro incidirá também multa de 1% a 20% do valor remanescente da ata.

20.7.7. Multa sobre o valor da parcela inadimplida de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.8. A mora no cumprimento de obrigações independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

20.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

20.9. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.10. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.10.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.12. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

20.12.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

20.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.13. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20.14. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante/contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.14.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.15. Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame, deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao Agente de Contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b)** adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c)** convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d)** solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a)** seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b)** é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 07 de agosto de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Os seguintes documentos estão disponíveis para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>:

- Estudo técnico preliminar (documento SEI!TJPR nº 13125533);
- Termo de referência (documento SEI!TJPR nº 13156326);
- Modelos de proposta e declarações;
- Mapa comparativo de preços (documento SEI!TJPR nº 13126072).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
37.500	Unidade	CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARQUIVO MORTO 37 X 14 X 25,5 CM Especificação: 1. Caixas de polipropileno corrugado, atóxico, na cor “azul royal”, impressão padrão 1/cor, medidas mínimas de 250 x 130x 360 mm e máximas de 255 x 140 x 370 mm, com espessura (mínima) de 2,5 mm, corpo com três orifícios para respiro, sendo um na parte superior (tampa) e um (1) em cada uma das laterais menores e com peso unitário médio de 240 gramas (com variação tolerável de 3%) 2. Deverão ser entregues embaladas em caixas de polipropileno resistente, com 50 (cinquenta) unidades dispostas abertas, acondicionadas de forma que não sofram quaisquer danos como deformações, rasgos, sujeira, etc., constando impresso (ou com etiqueta) o nome do produto, matéria prima, medidas, cor, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, nome, telefone, endereço e CNPJ do fabricante. Marcas de referência: ALAPLAST, MGM, POLIBRÁS, POLIONDA PDM/CATMAT: 19708/462554 Item Sustentável: NÃO	R\$ 5,14	R\$ 192.750,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 02	COTA RESERVADA ME/EPP			
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
12.500	Unidade	CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARQUIVO MORTO 37 X 14 X 25,5 CM Especificação: 1. Caixas de polipropileno corrugado, atóxico, na cor “azul royal”, impressão padrão 1/cor, medidas mínimas de 250 x 130x 360 mm e máximas de 255 x 140 x 370 mm, com espessura (mínima) de 2,5 mm, corpo com três orifícios para respiro, sendo um na parte superior (tampa) e um (1) em cada uma das laterais menores e com peso unitário médio de 240 gramas (com variação tolerável de 3%) 2. Deverão ser entregues embaladas em caixas de polipropileno resistente, com 50 (cinquenta) unidades dispostas abertas, acondicionadas de forma que não sofram quaisquer danos como deformações, rasgos, sujeira, etc., constando impresso (ou com etiqueta) o nome do produto, matéria prima, medidas, cor, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, nome, telefone, endereço e CNPJ do fabricante. Marcas de referência: ALAPLAST, MGM, POLIBRÁS, POLIONDA PDM/CATMAT: 19708/462554 Item Sustentável: NÃO	R\$ 5,14	R\$ 64.250,00

O Item 02 corresponde à cota reservada para ME/EPP de até 25% do item 01 conforme previsão legal

Observações:

- A quantidade máxima a ser adquirida de cada item é a que está prevista nas tabelas acima;
- A quantidade mínima a ser cotada é a prevista para cada item (art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021);
- Não se aplica o disposto art. 82, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal 14.133/2021;
- Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art. 82, IV da Lei Federal 14.133/2021);
- Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ata de registro de preços a ser firmada decorrente do presente edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (art. 82, VIII, Lei Federal 14.133/2021).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social			
CNPJ		CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	
Endereço			
CEP		Telefone	
E-mail *			

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *			
RG		CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal			
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento			
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO	Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que: SOMENTE PREENCHER EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO O(s) serviço(s), no todo ou em parte pode(m) ser enquadrado(s) no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	() NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	() CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO _____		

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL				
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	MARCA / MODELO

ITEM 02	COTA RESERVADA ME/EPP				
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	MARCA / MODELO

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS									
ITEM	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	TRIBUTO	BENEFÍCIO FISCAL			BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % ** (D)	VALOR A SER RETIDO médio R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL *** (SE APLICÁVEL)
			MARQUE COM "X" * (B)						
01	R\$	IRPJ		SIM	NÃO				
		CSLL		SIM	NÃO				
		PIS/PASEP		SIM	NÃO				
		COFINS		SIM	NÃO				
		ICMS		SIM	NÃO				
* Caso haja isenção ou imunidade fiscal de algum tributo, marque X no campo SIM. Caso contrário, marque X no campo NÃO. Empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL devem marcar X no campo SIM das linhas correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. ** Informe a alíquota do IRPJ que incidirá sobre a base de cálculo, conforme anexo I da IN RFB nº 1.234/2012. Informe a alíquota do ICMS que incidirá sobre a base de cálculo, conforme legislação estadual aplicável. *** Detalhe artigo/inciso/etc da Lei ou Norma que proporciona BENEFÍCIO FISCAL para cada tributo, caso tenha marcado X no campo SIM. Deixe o campo em branco, caso tenha marcado X no campo NÃO.									

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS									
ITEM	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	TRIBUTO	BENEFÍCIO FISCAL			BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % ** (D)	VALOR A SER RETIDO médio R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL *** (SE APLICÁVEL)
			MARQUE COM "X" * (B)						
02	R\$	IRPJ		SIM	NÃO				
		CSLL		SIM	NÃO				
		PIS/PASEP		SIM	NÃO				
		COFINS		SIM	NÃO				
		ICMS		SIM	NÃO				
* Caso haja isenção ou imunidade fiscal de algum tributo, marque X no campo SIM. Caso contrário, marque X no campo NÃO. Empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL devem marcar X no campo SIM das linhas correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. ** Informe a alíquota do IRPJ que incidirá sobre a base de cálculo, conforme anexo I da IN RFB nº 1.234/2012. Informe a alíquota do ICMS que incidirá sobre a base de cálculo, conforme legislação estadual aplicável. *** Detalhe artigo/inciso/etc da Lei ou Norma que proporciona BENEFÍCIO FISCAL para cada tributo, caso tenha marcado X no campo SIM. Deixe o campo em branco, caso tenha marcado X no campo NÃO.									



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES:

- Os valores unitários, totais dos itens e o valor total para o grupo não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão do certame;
- O preenchimento equivocado ou falta de preenchimento de alguma informação em relação à(s) tabela(s) de enquadramento e retenções tributárias não acarretará desclassificação automática da licitante, devendo ser saneado anteriormente à homologação do certame;

_____ local _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. xx/2026**

Na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas, localizado na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador xxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com a licitação e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 0042771-09.2026.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2026;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de caixas plásticas para arquivo morto;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 – UNIDADE GESTORA: Departamento xxxxxxxxxxxxxx;

6 – UNIDADE FISCAL: xxxxxxxxxxxxxx

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx – PR;

8 - BENEFICIÁRIA DO REGISTRO (FORNECEDORA):

*Obs.: Item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

a) XXXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxx, xxx Bairro – Cidade – Estado – CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades, marca e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 20/2026 .	

ITEM 02	COTA RESERVADA PARA ME/EPP	
	OBJETO	VALOR R\$
	Esta proposta refere-se às quantidades, marca e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 20/2026 .	

9 – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

Des. _____
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

XXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha